

Lei Municipal nº 08/79 de 07 de junho de 1979
Autoriza Reajustamento de Vencimentos do
Pessoal do Quadro Geral do Funciona-
lismo da Prefeitura Municipal de
Espera Feliz, e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajustamento de vencimentos do Pessoal do Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, efetivos e em comissão, até o índice percentual de 30% (trinta por cento) com vigência a partir de 01 de maio de 1979, que indicará sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - O aumento de vencimentos concedido na forma do Art. 1º desta lei, incidirá, também sobre os atuais de vencimentos do pessoal aposentado e pensionista.

Art. 3º - Os vencimentos pagos ao pessoal lotado no Serviço Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 38/78, de 23 de junho de 1978, passarão a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

1 - Professor do Ensino de 1º Grau

a) - Normalista Cr\$ 2.600,00

b) - Leiga " 2.268,00

2 - Servente Escolar " 700,00

Art. 4º - Os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados passam a vigorar com os seguintes valores:

Yosé Alue Toledo Cr\$ 2.920,00

Yosé Tuller " 2.500,00

Onofre Pereira de Souza " 2.500,00

Art. 5º - Para fazer face ao aumento de vencimentos de que trata a presente lei, o Poder Executivo Municipal, poderá utilizar dotações Orçamentárias próprias, abatido, se necessário, Crédito Especial até o valor da diferença a ser paga a mais, de acordo com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revoga as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 07 de junho de 1979.

Shaz Gillo
Odeirson da Silva

Prefeito Municipal
Chefe Administrativo